



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

LEI N.º 538/97

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou, e eu Sebastião Sérgio Steptjuk, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de General Carneiro, firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF n.º 107, de 25 de julho de 1997 (D. O. U. 29/07/1997), relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

ART.º 2.º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o processo de vigência do ajuste.

ART.º 3.º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART.º 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 1.997.

S. SÉRGIO STEPTJUK
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO BENO MALSCHITZKY
SECR. DE ADM. E PLANEJAM.